



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO-GROSSO**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 27/2024

Acordo de Cooperação Técnica para formação de auxiliares da Justiça Eleitoral de Mato Grosso, por meio do Programa de Mesário Voluntário, que entre si celebram a União por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO** e o(a) **Universidade Federal de Rondonópolis**.

Pelo presente instrumento, a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, Órgão da Justiça Eleitoral, inscrito no CNPJ nº 05.901.308/0001-21, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, lotes 01 e 02 da Quadra 07, Setor "E" - CPA, na cidade de Cuiabá/MT, doravante designados **PARTÍCIPIES**, neste ato representados pelos Juízes Eleitorais de Rondonópolis, **Dr. Rhamice Ibrahim Ali Ahamd Abdallah**, portador do CPF nº 340.***.***-91, Juiz da 10ª Zona e a **Dra. Aline Luciane Ribeiro Viana Quinto Bissoni**, portadora do CPF nº 695.***.***-20, Juíza da 46ª Zona, conforme delegação estabelecida pela [Portaria TRE-MT Nº 265/2010](#), alterada pela [Portaria TRE-MT Nº 48/2016](#), de outro lado, o(a) **Universidade Federal de Rondonópolis**, inscrito no CNPJ nº 35.854.176/0001-95 com sede na Av. dos Estudantes, 5055 - Cidade Universitária, Rondonópolis/MT, 78736-900, neste ato representado pelo Analy Castilho Polizel de Souza, portador do CPF nº 038.***.***-69, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA FORMAÇÃO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA ELEITORAL, POR MEIO DO PROGRAMA MESÁRIO VOLUNTÁRIO**, em consonância com a [Lei nº 14.133/2021](#), [Lei nº 9.608/98](#) e de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo tem por objeto a formalização das condições básicas para a execução do Projeto Mesário Voluntário, que segue em anexo e integra o presente, que formará Auxiliares da Justiça Eleitoral para as Eleições, com estudantes matriculados a

partir do primeiro ano de qualquer dos cursos da Instituição de Ensino.

1.2 O convênio abrange as unidades da Instituição em Rondonópolis /MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 A formação de auxiliares da Justiça Eleitoral vincula-se ao conteúdo programático e demais condições estabelecidas no Projeto anexo, com a finalidade de propiciar aos mesmos, condições de vivenciar o aprendizado e adquirir experiência prática, mediante participação em situações reais.

2.2 O presente Acordo não implicará em repasse de verbas e valores à INSTITUIÇÃO DE ENSINO e aos alunos inscritos e selecionados no programa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SELEÇÃO

3.1 Os interessados em participar do projeto realizarão inscrições através do site <https://www.tre-mt.jus.br/>, sendo posteriormente realizada a seleção pela Justiça Eleitoral, ou pessoalmente quando da divulgação realizada *in loco* pelos servidores dos Cartórios Eleitorais. Logo após, serão selecionadas as pessoas que irão participar do Projeto, ressaltando que sua adesão não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

CLÁUSULA QUARTA – DETALHES DO PROJETO

4.1 O Projeto Mesário Voluntário se realizará conforme descrito no Plano de Trabalho, constante no **ANEXO I**.

CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA

5.1 O estudante fará uma jornada de:

a) TREINAMENTO: 5 (cinco) horas

b) TRABALHO ELEITORAL: 11 (onze) horas de trabalho eleitoral, a ser realizado no dia do pleito.

5.2 Em havendo segundo turno, os auxiliares que atuaram no primeiro turno estão

automaticamente convocados para trabalhar no segundo, com a correspondente carga horária de trabalho, à exceção do treinamento, que não será realizado novamente.

5.3 Terminada a Eleição, qualquer unidade da Justiça Eleitoral Mato-Grossense poderá expedir Declaração ao aluno, o qual servirá como requisito para o recebimento do Certificado assinado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, que terá carga horária valendo como atividades complementares.

5.4 O estudante que realizar as jornadas previstas no item 5.1 terá a carga horária valendo como atividade complementar contada em dobro, com fulcro no artigo 98 da [Lei n. 9.504/97](#).

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Acordo terá vigência a partir da data de sua publicação, pelo período de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido pelo artigo 107 da [Lei n.º 14.133/2021](#), mediante a celebração de aditivo.

6.2 O prazo de vigência contará a partir da publicação no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, em consonância com o disposto no art. 94, da [Lei nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

7.1 Compete ao **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**:

- a) promover a divulgação do presente Acordo de Cooperação;
- b) realizar a pré-seleção dos interessados, competência dos Cartórios Eleitorais locais;
- c) promover a nomeação e a convocação dos selecionados, competência dos Cartórios Eleitorais locais;
- d) realizar treinamento teórico e prático com os auxiliares e mesários convocados, competência dos Cartórios Eleitorais locais;
- e) expedir declaração aos participantes, emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE, devendo a Instituição de Ensino considerar as horas de atividades complementares em dobro conforme exemplificado abaixo:

e.1 - TREINAMENTO: 5 (cinco) horas, devendo computar em dobro (10h);

e.2 - TRABALHO ELEITORAL: 11 (onze) horas, devendo computar em dobro (22h).

7.2 Compete à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**:

- a) auxiliar o TRE/MT na divulgação do presente Acordo de Cooperação entre os alunos da Instituição;
- b) aceitar o Declaração expedido pela Justiça Eleitoral para fins de atividades complementares dos alunos participantes do Projeto Mesário Voluntário.

CLÁUSULA OITAVA - DO ENCERRAMENTO

8.1 O presente Acordo encerrar-se-á nos seguintes casos:

- a) a pedido de qualquer das partes, observado o disposto no item 6.1 deste Acordo;
- b) pelo descumprimento das cláusulas do presente acordo, mediante comunicação por escrito e feita com antecedência de 3 (três) dias úteis, no mínimo;
- c) o encerramento antecipado deste Acordo não prejudicará os estágios em curso.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 Para fins de eficácia, o TRE-MT publicará o presente Acordo de Cooperação no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, em consonância com o disposto no art. 94, da [Lei nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REMESSA DE CÓPIAS

10.1 Incumbirá à UNIDADE PARTÍCIPE remeter à Seção de Licitações e Contratos do TRE/MT cópia do instrumento e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua assinatura, por qualquer meio digital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Cuiabá/MT para dirimir dúvidas oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica, que não puderam ser resolvidas no âmbito administrativo.

11.2 Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente, a qualquer tempo, entre as partes deste Acordo.

E, por estarem as partes em concordância, foi lavrado o presente Acordo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos respectivos representantes.

Rondonópolis/MT, 06 de junho de 2024.

Dr. RHAMICE IBRAHIM ALI AHAMD ABDALLAH

Juiz Eleitoral da 10ª Zona Eleitoral de Rondonópolis/MT

Dra. ALINE LUCIANE RIBEIRO QUINTO BISSONI

Juíza Eleitoral da 46ª Zona Eleitoral de Rondonópolis/MT

Analy Castilho Polizel de Souza

Reitora da Universidade Federal de Rondonópolis

ANEXO I

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Universidade Federal de Rondonópolis

MESÁRIO VOLUNTÁRIO: FORMAÇÃO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA ELEITORAL

PLANO DE TRABALHO

Art. 184-A, I, da [Lei n.º 14.133/2021](#)

ATIVIDADES

1. IDENTIFICAÇÃO

Instituição: Universidade Federal de Rondonópolis

1.1 UNIDADES ABRANGIDAS

Acadêmicos do(a) Universidade Federal de Rondonópolis.

1.2 CURSO DE EXTENSÃO

MESÁRIO VOLUNTÁRIO: Formação de Auxiliares da Justiça Eleitoral.

1.3 ÁREA DE CONHECIMENTO

Interdisciplinar.

1.4 ÓRGÃOS PROPONENTES

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso e o(a) Universidade Federal de Rondonópolis.

1.5 ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

1.6 FACILITADORES

- a) Juiz Eleitoral;
- b) Chefe de Cartório
- c) Servidores do Cartório

1.7 RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DO PROJETO

Universidade Federal de Rondonópolis.

2. ESTRUTURAÇÃO DO CURSO

2.1 PERÍODO DESTINADO ÀS INSCRIÇÕES: A PARTIR DA ASSINATURA DO CONVÊNIO

2.1.1 Documentos exigidos: descritos na ficha de inscrição a ser disponibilizada no site <https://www.tre-mt.jus.br/> – Eleições/Ano – Mesário Voluntário.

2.2 Período de realização:

2.2.1 Treinamento – a ser divulgado posteriormente, sendo 5 (cinco) horas de aula;

2.2.2 Prática – Dia das Eleições, sendo 22 (vinte e duas) horas de atividades. Em caso de 2º turno, na data da sua realização, com o acréscimo de mais 22 (vinte e duas) horas de atividades (Dia das Eleições).

2.3 REQUISITOS GERAIS:

- a) ser voluntário;
- b) possuir no mínimo, 18 anos;
- c) ser eleitor.

2.4 FUNÇÕES A SEREM PREENCHIDAS

Mesário - exigência: requisitos gerais.

2.5 CARGA HORÁRIA

item 5.1 do termo de Cooperação.

2.6 MODALIDADE

Presencial.

2.7 PÚBLICO ALVO:

Acadêmicos do(a) Universidade Federal de Rondonópolis.

2.8 IMPEDIMENTOS PARA SER MESÁRIO:

- a) os candidatos, seus cônjuges e parentes por afinidade, até segundo grau;
- b) os membros de diretórios de partidos políticos caso exerçam função executiva;
- c) as autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo;
- d) os que pertencerem ao serviço eleitoral;
- e) os eleitores menores de 18 anos.

3 EMENTA

Noções da Legislação Eleitoral; Comportamentos e Atitudes; Ocorrências durante o Processo Eleitoral.

4. OBJETIVOS

4.1 GERAIS:

Contribuir para a efetiva participação dos estudantes no processo de escolha dos parlamentares e representantes do Poder Executivo por meio do sufrágio universal e pelo

voto direto e secreto, conforme dispõe o art. 14 da Constituição da República Federativa do Brasil.

4.2 ESPECÍFICOS:

- I- Contribuir para a aplicação do conhecimento acadêmico relacionado com a organização das Eleições e a realização do processo eleitoral;
- II- Efetuar troca de conhecimento e de experiências sobre conceitos de cidadania, participação política, ética e normas pertinentes ao processo eleitoral;
- III- ampliar as alternativas para a composição das mesas receptoras de votos nas Eleições.

5 JUSTIFICATIVA

A Justiça Eleitoral, ainda hoje, depara-se com uma grande dificuldade quando da convocação e intimação de pessoas para a composição da mesa receptora de votos.

O Projeto apresentado propõe alternativas para que este trabalho de recrutamento se torne mais fácil, pois o Cartório Eleitoral contará com pessoas que estarão à disposição da Justiça Eleitoral espontânea e conscientemente.

Além disso, a Justiça Eleitoral poderá fazer uma rigorosa fiscalização, contando com o trabalho voluntário e qualificado dos universitários.

6 FUNDAMENTOS LEGAIS

- a) Resoluções do TSE;
- b) Código Eleitoral e [Lei nº 9.504/97](#), no que pertine ao trabalho dos mesários;
 - I- Atos preparatórios da votação;
 - II- Propaganda Eleitoral;
 - III- Dos atos de votação;
 - IV- Dos atos de apuração.
- c) Funções dos mesários, instalação da mesa receptora de votos e ocorrências durante o dia de votação;
- d) Legislações esparsas sobre a área eleitoral e assuntos polêmicos discutidos nos Tribunais Eleitorais.

7. METODOLOGIA/ESTRATÉGIA

- a) aula expositiva dialogada, trabalho em grupo e seminários;
- b) Acompanhamento do processo eleitoral.

8. DECLARAÇÃO DE TRABALHO

Terá direito a Declaração de Trabalho, fornecida pela Justiça Eleitoral referente as atividades desempenhadas em treinamento e/ou atividades no(s) dia(s) do(s) pleito(s), o aluno inscrito e selecionado no projeto Mesário Voluntário, com nome publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral,

9. RECURSOS E PROCEDIMENTOS DIDÁTICOS

Os procedimentos didáticos serão realizados por meio de troca de conhecimentos teóricos em reuniões, conferências e palestras sobre o processo eleitoral, exercício da cidadania, ética, atendimento ao eleitor e normas relacionadas com as eleições e o processo eleitoral.

Treinamento prático compreende o manuseio de urnas eletrônicas e preparação para a captação dos votos e totalização dos votos no dia das eleições.

Material didático: Sala de aula com quadro, tela para projeção de vídeo, slides, datashow, textos impressos e trabalhos realizados.

10. FORMA DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

A avaliação será realizada por meio da participação nas atividades desenvolvidas em sala e nos trabalhos realizados de maneira independente.

11. BIBLIOGRAFIA

- a) Resoluções do TSE para as eleições;
- b) [Lei nº 9.504/97](#) e suas alterações;
- c) Código Eleitoral – [Lei nº 4.737/65](#).

Dr. RHAMICE IBRAHIM ALI AHAMD ABDALLAH

Juiz Eleitoral da 10ª Zona Eleitoral de Rondonópolis/MT

Dra. ALINE LUCIANE RIBEIRO QUINTO BISSONI

Juíza Eleitoral da 46ª Zona Eleitoral de Rondonópolis/MT

Analy Castilho Polizel de Souza

Reitora da Universidade Federal de Rondonópolis